



CONTRATO Nº054/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE GESTÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO DA LEI 195/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA LS CONSULTORIA CULTURAL (LEANDRO SANTOS NASCIMENTO), DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.111.679/0001-38, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG Nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LS CONSULTORIA CULTURAL (LEANDRO SANTOS NASCIMENTO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.785.857/0001-03, com sede na Rua Luiz Mota, nº 195, bairro centro, CEP: 49.780-000, Muribeca/SE, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. **LEANDRO SANTOS NASCIMENTO**, CPF Nº 034.722.715-58, doravante denominado de **CONTRATADA**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - PAULO GUSTAVO, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na Implantação da Lei Nº 192/2022 Paulo Gustavo, o Município de Neópolis pagará o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado em parcelas mensais.

2.2. O pagamento será efetuado pela Contratante a Contratada, comprovando-se o e efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente.

2.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os cronogramas de trabalho correspondem a reuniões presenciais e atendimentos virtuais, a serem realizados de outubro a dezembro de 2023.

3.2. Os serviços correspondem à acompanhamento, aplicação e prestação de contas referentes a Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

3.2. Serão realizadas os serviços de planejamento, formatação e inscrição de projetos culturais nas Leis de Incentivo à Cultura Paulo Gustavo Lei Complementar nº 192 de 2022 e Editais; ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, oficinas minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; suporte ao acompanhamento e



monitoramento dos processos e propostas apoiadas; consultoria, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Neópolis/SE, isento de qualquer vínculo empregatício.
- e. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela prestadora de serviços, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AÇÃO: 13.392.004-2100- INCENTIVO A ATIV. CULTURAIS E ARTISTICAS – LEI 195 PAULO GUSTAVO
ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00. OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
FONTE DE RECURSOS: 17160000

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- 8.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 012/2023, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.



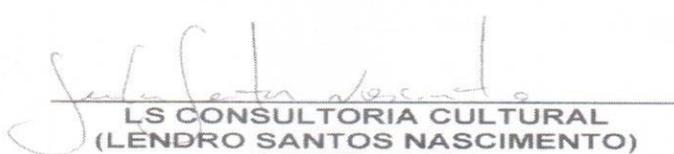
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais

Neópolis/SE, 26 de Outubro de 2023.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LS CONSULTORIA CULTURAL
(LENDRO SANTOS NASCIMENTO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Lúcia Maria dos Santos Tofares

CPF: 662.035.45-87

NOME: [Signature]

CPF: 096.432515-203